



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

(Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal, corporação uniformizada, integrada à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a ser implantada com os Vigias da Prefeitura, cujos cargos e funções passam a denominar-se Guarda Municipal, mantido o mesmo padrão de vencimento e salário e com atuação nas áreas patrimonial, ambiental e comunitária.

§ 1º Ficam instituídas gratificações a serem concedidas aos Guardas Municipais com atuação nas seguintes áreas:

- I -** patrimonial ..... 16,80% do salário base;
- II -** ambiental ..... 33,60% do salário base;
- III -** comunitária ..... 33,60% do salário base.

§ 2º Fica extinto o "Prêmio-Função" atribuído aos Vigias nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.571, de 5 de dezembro de 1980 e do artigo 12 da Lei nº 2.978, de 4 de dezembro de 1985 e do artigo 3º da Lei nº 3.675, de 15 de fevereiro de 1991.

**Art. 2º** Um cargo de Consultor para Assuntos Especiais II, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado nos termos do artigo 46, II, da Lei nº 5.189, de 2 de janeiro de 2001, e integrante de sua Tabela II, fica transformado em Coordenador da Guarda Municipal, isolado e de provimento em comissão, o qual será responsável pela direção da Corporação, à qual fica integrado.

**Parágrafo único.** Compete ainda ao Coordenador da Guarda Municipal a que se refere o *caput* deste artigo, o planejamento operacional, o treinamento dos servidores ocupantes dos cargos e funções de Guarda Municipal, a manutenção da disciplina e a coordenação da execução dos serviços prestados pela Corporação.

**Art. 3º** A Guarda Municipal deverá exercer atribuições, nas seguintes áreas de atuação:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 9/02 - FLS. 2

- I - patrimonial;
- II - ambiental;
- III - comunitária.

**Art. 4º** Compete ao Guarda Municipal com atuação na área patrimonial:

- I - executar a segurança física dos próprios municipais;
- II - zelar pela segurança dos servidores municipais e das pessoas que procuram os órgãos municipais para resolverem assuntos de seu interesse;
- III - orientar os municipais no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos.

**Art. 5º** Compete ao Guarda Municipal com atuação na área ambiental:

- I - manter vigilância do cumprimento das leis e posturas municipais de cunho ambiental;
- II - manter vigilância das áreas de proteção ambiental contidas no território do Município;
- III - colaborar nos projetos direcionados à proteção do meio ambiente

**Art. 6º** Compete ao Guarda Municipal com atuação na área comunitária:

- I - atender prontamente às pessoas, orientando-as e auxiliando-as na solução dos assuntos de seu interesse e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes.
- II - executar a segurança dos eventos Municipais;
- III - auxiliar a Secretaria Municipal de Transportes, na travessia de escolares e pedestres nos locais de maior movimento;
- IV - zelar pela segurança nas feiras livres;
- V - apoiar a Defesa Civil do Município;

**Art. 7º** Mediante termo de aquiescência, os componentes da Guarda Municipal serão submetidos a orientação e treinamento nas três áreas especificadas no artigo 3º, durante um período de 90 (noventa) dias, findo o qual serão destinados para cada uma das áreas por eles escolhida.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por decreto, definirá o currículo necessário para o treinamento dos Guardas Municipais, fixando também o currículo complementar para os que vierem a atuar nas áreas comunitária e ambiental.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 9/02 - FLS. 3

**Art. 9º** O Poder Executivo, por decreto, definirá os uniformes a serem utilizados pelos Guardas Municipais, bem como a estrutura organizacional da Corporação e seu funcionamento.

**Art. 10.** Em face do disposto no artigo 1º desta lei complementar, para atender às despesas com Pessoal, serão oneradas as dotações próprias dos orçamentos de 2002 e 2003, atribuídas aos atuais cargos de Vigia, permitida, no que couber, a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, ao Gabinete do Prefeito, um crédito adicional especial no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), destinado à implantação e manutenção da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias classificadas a seguir:

• 1111.4.4.90.0412200032.003	=	R\$ 5.000,00;
• 1311.4.4.90.0412200062.007	=	R\$ 10.000,00;
• 1412.4.4.90.1512700102.012	=	R\$ 40.000,00;
• 1414.4.4.90.1512700102.014	=	R\$ 50.000,00;
• 1616.4.4.90.0412200152.022	=	R\$ 8.000,00;
• 1617.4.4.90.0412200162.024	=	R\$ 20.000,00;
• 1712.4.4.90.2060500211.004	=	R\$ 10.000,00;
• 1712.4.4.90.2060600221.005	=	R\$ 20.000,00 e
• 1713.3.3.90.1133400222.031	=	R\$ 38.000,00.

**Art. 12.** Ficam incluídos na Função 06 - Segurança Pública, constante do Anexo II do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 5.227, de 26 de junho de 2001 para o quadriênio 2002/2005, bem como nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, aprovadas para os exercícios de 2002 e 2003, os objetivos / metas a seguir especificados:

### FUNÇÃO DE GOVERNO

### OBJETIVOS / METAS

#### **06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>4 - Guarda Municipal</b>	Implantação da Guarda Municipal, visando a execução dos serviços de: segurança física dos próprios municipais; segurança dos servidores municipais e das pessoas que
-----------------------------	--



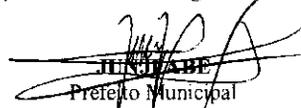
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

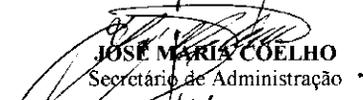
## LEI COMPLEMENTAR Nº 9/02 - FLS. 4

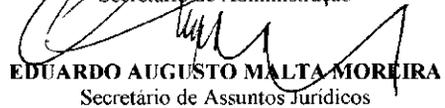
	procuram os órgãos municipais para resolverem assuntos de seu interesse; vigilância do cumprimento das leis e posturas municipais de cunho ambiental; vigilância das áreas de proteção ambiental contidas no território do Município; atender prontamente às pessoas, orientando-as e auxiliando-as na solução dos assuntos de seu interesse e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes; executar a segurança dos eventos municipais; auxiliar a Secretaria Municipal de Transportes, na travessia de escolares e pedestres nos locais de maior movimento; apoiar a Defesa Civil do Município; e demais atividades correlatas.
--	--

**Art. 13.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.927, de 9 de agosto de 1985.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de dezembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JURACY DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.